



**PROCESSO : 180688/2019**

**PRINCIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSUNTO : RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º QUADRIMESTRE/2019**

**GESTOR : CONS. DOMINGOS NETO - PRESIDENTE**

**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL**

**Senhor Supervisor,**

Trata o presente processo do acompanhamento simultâneo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2019, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em atendimento à Ordem de Serviço nº 010233/2019.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, exatamente em seu art. 54, estabeleceu que ao final de cada quadrimestre será elaborado, pelos gestores dos Poderes e Órgãos Públicos, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF cuja publicação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre (§ 2º do art. 55 da LRF/00).

Especificamente, esta análise consiste em verificar o resultado do quociente fiscal entre as variáveis Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida no 2º quadrimestre de 2019, à luz do limite imposto no art. 20, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

A realização desse acompanhamento está fundamentada no art. 148, § 4º, inciso I; e no art. 158, inciso II e Parágrafo Único, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, vejamos:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:  
(...)

§ 4º. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:  
I. Examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

(...)



Art. 158. O alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, será expedido obrigatoriamente quando o Relator verificar: (Nova Redação do caput do artigo 158 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

(...)

II. Que o montante da despesa total com pessoal e das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia ultrapassou 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;  
(...)

Parágrafo único. Por ocasião da análise do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, será emitido alerta e notificação ao gestor somente em relação ao descumprimento dos limites de gastos com pessoal e de endividamento.

Em consonância com as disposições legais já citadas, passa-se à análise do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do 2º quadrimestre/2019:

## **1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RGF – 2º quadrimestre/2019 (art. 55, § 2º, LRF/00)**

Meio de Divulgação	Local	Quadrimestre	Data	Prazo Legal	Situação
DOC-MT nº 1739	Cuiabá-MT	2º	30/9/2019	30/9/2019	dentro do prazo

Conforme Diário Oficial de Contas, o RGF do 2º quadrimestre/2019 foi publicado em 30/9/2019, observando o prazo legal disposto no § 2º, art. 55, da LC nº 101/2000 (anexo deste relatório – fls. 9). Também houve a disponibilização desse relatório no Portal Transparência deste Tribunal, comprovando o atendimento à ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico – art.48, LRF/00.

## **2. DESPESA COM PESSOAL (art. 20, inciso II, “a”, LRF/00)**

Ao verificar o Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do TCE-MT, constatou-se que o valor da Receita Corrente Líquida indicado não considerou o ajuste ocorrido de R\$ 3.599.329,24 das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 16, art. 166, EC nº 100/2019), conforme Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Consolidado do Governo do Estado de MT,



publicado em 30/9/2019 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (anexo deste relatório – fls. 10).

A discordância averiguada não alterou o limite apurado da despesa com pessoal do Tribunal de Contas. Vejamos:

**2.1** Limite de Despesa com Pessoal apurado sobre a RCL sem ajuste, conforme Anexo 1 publicado pelo TCE-MT:

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$) (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>239.059.721,50</b>	0,00
<b>Pessoal Ativo</b> Vencimentos, vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais Benefícios Previdenciários	<b>212.820.782,18</b> 202.090.495,59 10.730.286,59 00,00	0,00 0,00 0,00 00,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionista</b> Aposentadorias, Reserva, Reformas e Pensões Outros Benefícios Previdenciários	<b>26.238.939,32</b> 26.238.939,32 00,00	00,00 00,00 00,00
<b>Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos terceirização (§1º do art. 18 da LRF)</b>	<b>00,00</b>	0,00
<b>Despesas não-Computadas (art.19, § 1º, LRF) (II)</b> (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração (-) Despesas de Exercícios Anteriores (-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	<b>26.620.122,59</b> 00,00 381.183,27 00,00 26.238.939,32	00,00 00,00 00,00 00,00
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III=I-II)</b>		<b>212.439.598,91</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		15.669.477.824,44
<b>TOTAL DA DESP.COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (%)</b>		<b>1,36%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20, LRF) 1,23%		192.734.577,24
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22, LRF) 95% do limite máximo = 1,169%		183.097.848,38



LIMITE DE ALERTA (art. 59, § 1º, inciso II, art. 59, LRF) 90% do limite máximo = 1,107%

173.461.119,52

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 1 do 2º Quadrimestre/2019

## 2.2 Limite de Despesa com Pessoal apurado sobre a RCL ajustada

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$) (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>239.059.721,50</b>	<b>00,00</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>212.820.782,18</b>	<b>0,00</b>
Vencimentos, vantagens e Outras Despesas Variáveis	202.090.495,59	0,00
Obrigações Patronais	10.730.286,59	0,00
Benefícios Previdenciários	00,00	00,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionista</b>	<b>26.238.939,32</b>	<b>00,00</b>
Aposentadorias, Reserva, Reformas e Pensões	26.238.939,32	00,00
Outros Benefícios Previdenciários	00,00	00,00
<b>Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos terceirização (§1º do art. 18 da LRF)</b>	<b>00,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas não-Computadas (art.19, § 1º, LRF) (II)</b>	<b>26.620.122,59</b>	<b>00,00</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	00,00	00,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	381.183,27	00,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	00,00	00,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.238.939,32	00,00
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III=I-II)</b>		<b>212.439.598,91</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>15.669.477.824,44</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 16, art. 166, da EC 100/2019)		<b>3.599.329,24</b>
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>		<b>15.665.878.495,20</b>
<b>TOTAL DA DESP.COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (%)</b>		<b>1,36%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20, LRF)</b>		<b>192.690.305,49</b>
<b>1,23%</b>		
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22, LRF)</b>		<b>183.055.790,21</b>
<b>95% do limite máximo = 1,169%</b>		



LIMITE DE ALERTA (§ 1º, inciso II, art. 59, LRF)  
90% do limite máximo = 1,107%

173.421.274,94

Ao analisar o demonstrativo, constata-se que a despesa com pessoal do TCE-MT relativa ao 2º quadrimestre de 2019, alcançou o montante de R\$ 212.439.598,91, correspondendo a 1,36% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado (R\$ 15.665.878.495,20 – Anexo 1 do 2º quadrimestre/2019 RGF do Poder Executivo), ultrapassando os limites máximo (1,23%); prudencial (1,169%) e de alerta (1,107%), dispostos no inciso II, “a”, art. 20; § único, art. 22; § 1º, inciso II, art. 59, todos da LRF, respectivamente.

Nesse sentido, o art. 59, § 1º, inciso II, da LRF e o art. 158, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, preceituam a emissão de alerta aos gestores dos Poderes e dos órgãos quando o montante da despesa com pessoal extrapolar 90% do limite definido no art. 20, inciso II, alínea “a”, da LRF.

Dessa forma, cabe ao Relator expedir o alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de MT, Sr. Domingos Neto, sobre o fato da Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas-MT estar acima dos limites fiscais previstos no art. 20, II, “a”; art. 22, Parágrafo Único; e art. 59, § 1º, II, todos da LRF, conforme demonstrado no item 2 – Despesa com Pessoal.

Cabe esclarecer que a análise do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre/2019, dos titulares dos Poderes Judiciário e Legislativo e dos órgãos: Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado, foi com base nas informações declaradas no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - publicado pelos gestores, de acordo com o disposto no art. 55, inciso I, “a”; art. 55, § 1º, da LRF, vejamos:

Art. 55. O relatório conterá:

I - Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

(...)

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.



Informa-se que o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2019 deste Tribunal também não foi enviado por meio do sistema APLIC-TCEMT, em desconformidade com os arts. 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018:

**Art. 1º** Dispensar a remessa em meio físico dos Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais, Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Estadual, a partir da competência de janeiro/2019, pelo Poder Executivo Estadual - Administração direta e indireta - Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Poder Legislativo Estadual, Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

(...)

**Art. 4º** Os documentos das Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Estadual deverão ser encaminhados eletronicamente, via Portal de Serviços do TCE/MT no endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br/>, conforme orientação publicada na página do APLIC, no portal do Tribunal na internet ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)).

Sugere-se, portanto, ao Relator que notifique o Presidente desta Corte de Contas para encaminhar os Relatórios de Gestão Fiscal dos 2º e 3º quadrimestres de 2019 via sistema APLIC, em atendimento ao dispositivo supracitado.

O mérito das despesas lançadas no RGF será oportunamente verificado quando ocorrer o exame das contas anuais de gestão deste Tribunal, exercício de 2019.

### 3. CONCLUSÃO

O Tribunal de Contas do Estado de MT superou os limites máximo, prudencial e de alerta da Despesa Total com Pessoal estipulados no art. 20, inciso II, alínea “a”; no art. 22, Parágrafo Único; e no art. 59, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/00, que fixam em 95% e 90% da respectiva RCL apurada.

Fica entendível que, conforme art. 22, Parágrafo Único, são vedados ao Poder ou órgão que houver excedido 95% do limite da despesa com pessoal imposto pela LRF (limite prudencial):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;



III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;  
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;  
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base ao que dispõem o art. 137-A; e o art. 158, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, submete-se os autos à consideração superior, propondo a expedição de alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas-MT, Sr. Domingos Neto, em virtude da Despesa Total com Pessoal deste Tribunal ainda estar ultrapassada no 2º quadrimestre de 2019: limites máximo, prudencial e de alerta previstos no art. 20, II, "a"; no art. 22, Parágrafo Único; e art. 59, § 1º, II, todos da Lei Complementar 101/00.

Sugere-se, ainda, que o Conselheiro Relator apresente ao Presidente do TCE-MT as seguintes notificações:

- a)** Observe as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e que não promova medidas que aumentem essas despesas, adotando ações de redução dos gastos com pessoal nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018;
- b)** Encaminhe os Relatórios de Gestão Fiscal, 2º e 3º quadrimestres/2019, por meio do sistema APLIC, em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 deste Tribunal.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de outubro de 2019.

**ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO**

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

**ZEIMAR MAIA DE ARRUDA**

TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



## **ANEXOS**



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1739

Divulgação sexta-feira, 27 de setembro de 2019

- Página 2

Publicação segunda-feira, 30 de setembro de 2019

### SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")  
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												TOTAL (ÚLTIMOS MESES)	12	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSS ADOS <sup>a</sup>
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>15.438.519,54</b>	<b>16.389.596,56</b>	<b>16.384.089,84</b>	<b>20.709.425,99</b>	<b>21.063.431,01</b>	<b>20.688.119,76</b>	<b>21.120.141,14</b>	<b>21.145.410,17</b>	<b>22.035.537,34</b>	<b>21.972.077,05</b>	<b>21.490.400,67</b>	<b>20.602.972,43</b>	<b>239.059.721,50</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo	15.438.519,54	16.389.596,56	16.384.089,84	20.709.425,99	17.800.133,61	17.446.840,07	17.907.806,04	17.879.853,84	18.596.766,13	18.638.043,38	18.210.878,09	17.418.829,09	212.820.782,18	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.438.519,54	16.389.596,56	16.384.089,84	20.709.425,99	16.456.712,51	16.121.677,71	16.593.514,81	16.548.630,71	17.180.753,04	17.278.086,52	16.864.864,12	16.124.624,24	202.090.495,59	0,00	
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.343.421,10	1.325.162,36	1.314.291,23	1.331.223,13	1.416.013,09	1.359.956,86	1.346.013,97	1.294.204,85	10.730.286,59	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.283.297,40	3.241.279,69	3.212.335,10	3.265.556,33	3.438.771,21	3.334.033,67	3.279.522,58	3.184.143,34	26.238.939,32	0,00	
Aposentadorias, Reserva, Reformas e Pensions	0,00	0,00	0,00	0,00	3.283.297,40	3.241.279,69	3.212.335,10	3.265.556,33	3.438.771,21	3.334.033,67	3.279.522,58	3.184.143,34	26.238.939,32	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>381.183,27</b>	<b>3.283.297,40</b>	<b>3.241.279,69</b>	<b>3.212.335,10</b>	<b>3.265.556,33</b>	<b>3.438.771,21</b>	<b>3.334.033,67</b>	<b>3.279.522,58</b>	<b>3.184.143,34</b>	<b>26.620.122,59</b>	<b>0,00</b>	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	381.183,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.183,27	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	3.283.297,40	3.241.279,69	3.212.335,10	3.265.556,33	3.438.771,21	3.334.033,67	3.279.522,58	3.184.143,34	26.238.939,32	0,00	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>15.438.519,54</b>	<b>16.389.596,56</b>	<b>16.384.089,84</b>	<b>20.328.242,72</b>	<b>17.800.133,61</b>	<b>17.446.840,07</b>	<b>17.907.806,04</b>	<b>17.879.853,84</b>	<b>18.596.766,13</b>	<b>18.638.043,38</b>	<b>18.210.878,09</b>	<b>17.418.829,09</b>	<b>212.439.598,91</b>	<b>0,00</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.669.477.824,44	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	15.669.477.824,44	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	212.439.598,91	1,36%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -1,23%	192.734.577,24	1,23%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 X VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	183.097.848,38	1,17%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	173.461.119,52	1,11%

FONTE: FIPLAN/MT, SEOFC/TCE-MT, 10/09/2019, 16:05h

Nota: Em razão da Resolução de Consulta nº 19/2018 do TCE-MT, que revogou entendimento fixado na Resolução de Consulta nº 29/2016, o IRRF, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores, passou a ser contabilizado na RCL e na despesa com pessoal, o que fez com que, a partir do 3º quadrimestre de 2018, o limite de despesa com pessoal do TCE fosse extrapolado.

MAURICIO MARQUES JUNIOR  
Secretário Executivo de Orçamento Finanças e Contabilidade

CONS. DOMINGOS NETO  
Presidente/TCE-MT

## PORTARIA Nº 155 / GSF / SEFAZ / 2019

Publica o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2019 e Relatório conforme artigo 65 do Decreto 77/2019.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições previstas no Inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 110/GSF/SEFAZ/2016, de 06/06/2016, e, considerando o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, bem como o disposto no artigo 65 do Decreto 77/2019.

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2019 e dos anexos do Decreto 77/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## CUMPRA-SE

Gabinete da Senhora Secretária Adjunta do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2019.

FABRICIA MONASKI DA CUNHA  
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual em substituição  
(Original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANERIO A DEZEMBRO/2019 - 2º QUADRIMESTRE (MAIO A AGOSTO)

RGF - ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a)</b>	<b>1.219.355.984,19</b>	<b>1.024.721.377,02</b>	<b>1.152.444.369,63</b>	<b>1.291.215.239,81</b>	<b>900.766.262,29</b>	<b>1.136.955.451,73</b>	<b>1.085.375.400,03</b>	<b>830.375.039,11</b>	<b>1.231.156.040,34</b>	<b>845.692.085,31</b>	<b>1.027.105.938,13</b>	<b>1.031.971.719,13</b>	<b>12.655.765.975,18</b>	
Pessoal Ativo	757.013.928,32	823.168.532,64	838.732.357,59	981.984.342,34	657.203.299,28	640.033.897,62	716.084.182,52	711.942.127,77	905.451.619,80	509.560.215,05	695.820.455,10	777.101.376,98	8.265.532.689,58	4.480.972,07
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	659.313.504,13	681.441.534,3	733.865.989,48	782.460.284,08	552.833.055,15	531.754.370,93	597.193.937,19	597.462.155,26	783.478.548,27	400.770.590,72	591.174.661,28	591.184.387,86	7.530.202.231,69	3.795.919,43
Convenções Patronais	97.700.004,19	31.725.598,33	104.926.379,51	178.504.559,46	104.465.774,13	108.242.316,69	116.890.337,33	116.477.597,49	112.982.215,53	109.371.324,33	94.045.791,82	115.283.159,09	1.296.339,127,90	68.052,64
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passeio Ativo e Personistas	462.312.459,57	201.552.651,64	313.552.601,64	430.950.399,27	323.436.453,0	496.551.794,17	367.671.537,51	*16.434.916,34	325.082.28,44	335.941.570,26	331.285.451,03	324.515.538,18	4.429.233.15,60	141.180,61
Aposentadorias, Reserva e Reformas	401.073.683,17	167.537.494,05	269.173.615,25	365.074.632,76	270.031.653,55	429.484.941,40	317.753.065,64	95.102.376,39	380.240.539,73	287.815.046,69	285.349.442,82	280.366.380,55	3.459.801.042,05	141.180,61
Pensões	61.277.088,42	34.014.492,37	44.477.666,53	64.374.508,27	45.413.455,30	67.105.518,61	48.317.355,67	20.331.205,70	44.546.652,30	48.025.301,58	45.933.722,59	44.147.764,07	570.161,59	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.358,98	1.358,18	1.369,65	1.355,24	1.334,18	1.334,16	1.115,20	-	335,55	1.355,76	1.222,02	1.387,62	1.268,50	15.371,55
Outras Despesas de Pessoal (exceto Venc. de Contratados ou de contratação de forma Indireta) [§ 1º do art. 18 da LRF]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,00)
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (b)</b>	<b>358.773.222,92</b>	<b>135.721.215,28</b>	<b>203.352.169,08</b>	<b>292.017,819,93</b>	<b>267.355.534,14</b>	<b>437.140.722,85</b>	<b>157.315.532,86</b>	<b>102.856.003,22</b>	<b>208.354.568,43</b>	<b>190.126.842,07</b>	<b>165.871.612,59</b>	<b>227.246.459,01</b>	<b>277.101.195,59</b>	<b>450.354,23</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.971.471,39	2.845.106,73	1.424.930,09	81.269.444,64	1.570.297,03	3.346.693,57	3.592.677,97	1.846.456,66	4.570.055,62	4.708.620,45	8.058.525,95	4.556,30,97	132.365.018,25	64.967,58
Decorrentes da Decisão Judicial	229.022,39	422.179,66	76.023,68	1.947.384,41	206.256,30	247.250,11	233.127,71	287.646,22	247.646,52	140.686,68	166.288,37	225.219,85	4.39.692,84	395.369,65
Despesas de Exercícios Anteriores	44.861.377,83	27.729.975,20	17.888.063,64	62.454.089,35	12.828.351,45	7.842.305,48	12.423.382,38	1.575.936,01	8.897.705,03	6.275.140,37	1.972.778,86	21.534.469,82	242.217.207,00	0,00
Indivíduos e Pensionistas com Recursos Viabilizados	310.847.205,53	105.630.053,89	183.883.151,47	131.346.926,90	248.316.079,35	405.334.380,89	141.075.944,60	64.591.981,33	195.538.597,25	179.302.214,57	175.874.021,40	211.742.889,99	2.386.274.147,59	(0,00)
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (b) = (a) - (b)</b>	<b>860.592.161,37</b>	<b>864.944.067,54</b>	<b>949.092.800,55</b>	<b>1.099.297.425,28</b>	<b>713.410.728,15</b>	<b>699.454.758,94</b>	<b>926.446.067,17</b>	<b>729.319.035,89</b>	<b>1.222.957,98,81</b>	<b>655.965.243,24</b>	<b>840.227.299,54</b>	<b>824.568.700,12</b>	<b>10.184.658.79,20</b>	<b>4.151.788,45</b>

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE LEGAL

## VALOR

## % SOBRE A RCL AJUSTADA

<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (b)</b>													15.693.477.824,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)													3.599.229,24
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (b)</b>													
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (b) = (a) - (b)</b>													10.184.801.567,65
<b>LÍMITE MÁXIMO (b) (inciso II, § 1º, art. 22 da LRF)</b>													85,04%
<b>LÍMITE PRUDENCIAL (b) (§ 1º, § 2º, § 3º e § 4º da LRF)</b>													9.394.521.091,12
<b>LÍMITE DE ALERTA (b) (§ 3º, § 4º e § 5º da LRF)</b>													57,00%
<b>LÍMITE DE ALERTA (b) (§ 3º, § 4º e § 5º da LRF)</b>													8.454.534.351,41
<b>FONTE: CNAF/SECEFAZ - Sigaf/Art. 6º, art. 7º, art. 10º, art. 11º, art. 12º, art. 13º, art. 14º, art. 15º, art. 16º, art. 17º, art. 18º, art. 19º, art. 20º, art. 21º, art. 22º, art. 23º, art. 24º, art. 25º, art. 26º, art. 27º, art. 28º, art. 29º, art. 30º, art. 31º, art. 32º, art. 33º, art. 34º, art. 35º, art. 36º, art. 37º, art. 38º, art. 39º, art. 40º, art. 41º, art. 42º, art. 43º, art. 44º, art. 45º, art. 46º, art. 47º, art. 48º, art. 49º, art. 50º, art. 51º, art. 52º, art. 53º, art. 54º, art. 55º, art. 56º, art. 57º, art. 58º, art. 59º, art. 60º, art. 61º, art. 62º, art. 63º, art. 64º, art. 65º, art. 66º, art. 67º, art. 68º, art. 69º, art. 70º, art. 71º, art. 72º, art. 73º, art. 74º, art. 75º, art. 76º, art. 77º, art. 78º, art. 79º, art. 80º, art. 81º, art. 82º, art. 83º, art. 84º, art. 85º, art. 86º, art. 87º, art. 88º, art. 89º, art. 90º, art. 91º, art. 92º, art. 93º, art. 94º, art. 95º, art. 96º, art. 97º, art. 98º, art. 99º, art. 100º, art. 101º, art. 102º, art. 103º, art. 104º, art. 105º, art. 106º, art. 107º, art. 108º, art. 109º, art. 110º, art. 111º, art. 112º, art. 113º, art. 114º, art. 115º, art. 116º, art. 117º, art. 118º, art. 119º, art. 120º, art. 121º, art. 122º, art. 123º, art. 124º, art. 125º, art. 126º, art. 127º, art. 128º, art. 129º, art. 130º, art. 131º, art. 132º, art. 133º, art. 134º, art. 135º, art. 136º, art. 137º, art. 138º, art. 139º, art. 140º, art. 141º, art. 142º, art. 143º, art. 144º, art. 145º, art. 146º, art. 147º, art. 148º, art. 149º, art. 150º, art. 151º, art. 152º, art. 153º, art. 154º, art. 155º, art. 156º, art. 157º, art. 158º, art. 159º, art. 160º, art. 161º, art. 162º, art. 163º, art. 164º, art. 165º, art. 166º, art. 167º, art. 168º, art. 169º, art. 170º, art. 171º, art. 172º, art. 173º, art. 174º, art. 175º, art. 176º, art. 177º, art. 178º, art. 179º, art. 180º, art. 181º, art. 182º, art. 183º, art. 184º, art. 185º, art. 186º, art. 187º, art. 188º, art. 189º, art. 190º, art. 191º, art. 192º, art. 193º, art. 194º, art. 195º, art. 196º, art. 197º, art. 198º, art. 199º, art. 200º, art. 201º, art. 202º, art. 203º, art. 204º, art. 205º, art. 206º, art. 207º, art. 208º, art. 209º, art. 210º, art. 211º, art. 212º, art. 213º, art. 214º, art. 215º, art. 216º, art. 217º, art. 218º, art. 219º, art. 220º, art. 221º, art. 222º, art. 223º, art. 224º, art. 225º, art. 226º, art. 227º, art. 228º, art. 229º, art. 230º, art. 231º, art. 232º, art. 233º, art. 234º, art. 235º, art. 236º, art. 237º, art. 238º, art. 239º, art. 240º, art. 241º, art. 242º, art. 243º, art. 244º, art. 245º, art. 246º, art. 247º, art. 248º, art. 249º, art. 250º, art. 251º, art. 252º, art. 253º, art. 254º, art. 255º, art. 256º, art. 257º, art. 258º, art. 259º, art. 260º, art. 261º, art. 262º, art. 263º, art. 264º, art. 265º, art. 266º, art. 267º, art. 268º, art. 269º, art. 270º, art. 271º, art. 272º, art. 273º, art. 274º, art. 275º, art. 276º, art. 277º, art. 278º, art. 279º, art. 280º, art. 281º, art. 282º, art. 283º, art. 284º, art. 285º, art. 286º, art. 287º, art. 288º, art. 289º, art. 290º, art. 291º, art. 292º, art. 293º, art. 294º, art. 295º, art. 296º, art. 297º, art. 298º, art. 299º, art. 300º, art. 301º, art. 302º, art. 303º, art. 304º, art. 305º, art. 306º, art. 307º, art. 308º, art. 309º, art. 310º, art. 311º, art. 312º, art. 313º, art. 314º, art. 315º, art. 316º, art. 317º, art. 318º, art. 319º, art. 320º, art. 321º, art. 322º, art. 323º, art. 324º, art. 325º, art. 326º, art. 327º, art. 328º, art. 329º, art. 330º, art. 331º, art. 332º, art. 333º, art. 334º, art. 335º, art. 336º, art. 337º, art. 338º, art. 339º, art. 340º, art. 341º, art. 342º, art. 343º, art. 344º, art. 345º, art. 346º, art. 347º, art. 348º, art. 349º, art. 350º, art. 351º, art. 352º, art. 353º, art. 354º, art. 355º, art. 356º, art. 357º, art. 358º, art. 359º, art. 360º, art. 361º, art. 362º, art. 363º, art. 364º, art. 365º, art. 366º, art. 367º, art. 368º, art. 369º, art. 370º, art. 371º, art. 372º, art. 373º, art. 374º, art. 375º, art. 376º, art. 377º, art. 378º, art. 379º, art. 380º, art. 381º, art. 382º, art. 383º, art. 384º, art. 385º, art. 386º, art. 387º, art. 388º, art. 389º, art. 390º, art. 391º, art. 392º, art. 393º, art. 394º, art. 395º, art. 396º, art. 397º, art. 398º, art. 399º, art. 400º, art. 401º, art. 402º, art. 403º, art. 404º, art. 405º, art. 406º, art. 407º, art. 408º, art. 409º, art. 410º, art. 411º, art. 412º, art. 413º, art. 414º, art. 415º, art. 416º, art. 417º, art. 418º, art. 419º, art. 420º, art. 421º, art. 422º, art. 423º, art. 424º, art. 425º, art. 426º, art. 427º, art. 428º, art. 429º, art. 430º, art. 431º, art. 432º, art. 433º, art. 434º, art. 435º, art. 436º, art. 437º, art. 438º, art. 439º, art. 440º, art. 441º, art. 442º, art. 443º, art. 444º, art. 445º, art. 446º, art. 447º, art. 448º, art. 449º, art. 450º, art. 451º, art. 452º, art. 453º, art. 454º, art. 455º, art. 456º, art. 457º, art. 458º, art. 459º, art. 460º, art. 461º, art. 462º, art. 463º, art. 464º, art. 465º, art. 466º, art. 467º, art. 468º, art. 469º, art. 470º, art. 471º, art. 472º, art. 473º, art. 474º, art. 475º, art. 476º, art. 477º, art. 478º, art. 479º, art. 480</b>													